

■ **Nesta edição**

- ✓ **TST determina que, na fase de execução, sejam aplicadas técnicas do processo estrutural para implementação de cursos de salvamento e treinamento de emergência previstos na NR 30**
- ✓ **Mantida decisão que reconheceu eficácia nacional da condenação em ACP contra a Ri Happy**
- ✓ **TST reconhece competência da Justiça do Trabalho para julgar ação que discute a obrigação do sindicato em prestar assistência gratuita, sem o desconto de honorários contratuais**
- ✓ **CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 99), opinando que o empregado que exerce atividades típicas de docência deve ser enquadrado na categoria profissional de professor, independentemente da nomenclatura contratual do cargo ocupado ou do cumprimento dos requisitos formais**

TST determina que, na fase de execução, sejam aplicadas técnicas do processo estrutural para implementação de cursos de salvamento e treinamento de emergência previstos na NR 30

O Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina (MPT-SC) teve seu Recurso de Revista provido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para restabelecer parcialmente a sentença de origem e determinar que “na fase de execução, em atenção ao princípio da consensualidade e às demais técnicas do processo estrutural, em audiência conduzida pelo(a) magistrado(a), as reclamadas deverão apresentar um plano para a implementação dos cursos de salvamento e da realização de treinamento anual de salvamento, nos termos da NR 30, com a indicação das medidas a serem adotadas e das respectivas datas de cumprimento”

O MPT-SC ajuizou Ação Civil Pública em face das empresas Pesqueira Oceânica Ltda ME e VS Silveira Terceirização Indústria e Comércio de Pesca Ltda., após constatar o descumprimento de obrigações previstas na NR 30. O Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC julgou procedente o pedido, condenando as rés “ao cumprimento dos itens 06 e 08, do Apêndice III, do Anexo I, da NR 30”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelas empresas para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados, ao argumento de que “impor a obrigação a uma ou duas empresas pesqueiras, dentro de um setor que é tão expressivo no Estado, nem de longe atingiria o objetivo que o Ministério Público do Trabalho pretende alcançar que é de proporcionar ao maior número possível de profissionais

conhecimentos práticos sobre as técnicas de prevenção, sobrevivência e salvamento”.

A Terceira Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-SC, destacou que “treinamento e instrução dos pescadores profissionais no tocante ao enfrentamento de emergências e de exercício anual de salvamento são medidas de proteção coletiva, que tem por objetivo atenuar os riscos a que esses trabalhadores se submetem no trabalho em alto mar”.

“Reitere-se que a redução dos riscos no exercício das atividades profissionais é um direito fundamental de todos os trabalhadores e é considerada norma de ordem pública, cabendo a todos os envolvidos na atividade econômica o engajamento na minoração desses riscos”, ressaltou o Ministro Relator Alberto Bastos Balazeiro.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. ■



Mantida decisão que reconheceu eficácia nacional da condenação em ACP contra a Ri Happy

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e no Tocantins (MPT-DF/TO) é mantida pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Ri Happy Brinquedos S.A.

O Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-DF/TO, para condenar a empresa na obrigação de “conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas na forma do art. 67 da CLT e lei 605/49, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por empregado encontrado em situação irregular”. Houve, ainda, condenação por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-DF/TO, para “fixar que a eficácia da condenação empregada nestes autos alcança todo o território nacional e determinar que a Ré, no prazo de 60 dias da publicação do acórdão, cumpra a obrigação de fazer estipulada na r. sentença”. O Recurso Ordinário da empresa também foi parcialmente provido, apenas “para excluir os juros de mora sobre a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer”.

O Ministro Alexandre Agra Belmonte, em decisão monocrática, negou seguimento aos Agravos de Instrumento das partes.

A Oitava Turma do TST negou provimento



ao Agravo Interno da Ri Happy, ressaltando que “a competência para uma Ação Civil Pública é determinada pela extensão do dano. No caso em questão, o Regional, soberano na análise de provas, consignou expressamente que a conduta irregular da empresa ocorreu em todo território nacional, estendendo, por consequência, os efeitos territoriais da condenação”.

“O Regional manteve o valor arbitrado a título de danos morais coletivos, ao considerar a extensão do dano, a capacidade econômico-financeira do empregador e a gravidade da conduta da reclamada, não havendo falar, portanto, em desrespeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação da indenização”, destacou o Ministro Relator Sergio Pinto Martins.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. ■



CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 99), opinando que o empregado que exerce atividades típicas de docência deve ser enquadrado na categoria profissional de professor, independentemente da nomenclatura contratual do cargo ocupado ou do cumprimento dos requisitos formais

O Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge Silva Neto, integrante da Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ), da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), apresentou parecer no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) que tem por finalidade estabelecer se: “O empregado que efetivamente exerceu atividades de docência deve ser enquadrado como professor independentemente da nomenclatura do cargo para o qual foi contratado ou do cumprimento dos requisitos formais referentes à habilitação legal e registro no Ministério da Educação?”.

O Membro da CRJ destacou que “a utilização de nomenclaturas genéricas, como ‘instrutor’, ou a falta de cumprimento de exigências formais que caberiam ao empregador, não pode servir de pretexto para afastar a aplicação do regime próprio da categoria, sob pena de violar direitos individuais, fragilizar a representação sindical, reduzir a eficácia das convenções coletivas e permitir o enriquecimento ilícito do empregador.”

Acrescentou que “demais disso, sabe-se que o professor vocacionado não apenas informa, mas sobretudo forma. Forma intelectos, capacidades, habilidades e – acima de tudo – cidadãos. E formar cidadãos é função tão elevada e nobilitante que se não compadece, jamais, com formalidades que tencionam simplesmente aferir aquilo que o verdadeiro docente – sem o registro, mas

com idealismo e vocação – já realizou em toda a sua vida: educar.”

Em sua conclusão, o Subprocurador-Geral pronunciou-se no sentido de que “havendo a comprovação de que o empregado exerce atividades próprias de docência, deve ser reconhecido como integrante da categoria diferenciada de professor, com o consequente reconhecimento dos direitos e benefícios decorrentes das normas coletivas da categoria, ainda que não atendidos, na íntegra, os requisitos formais do art. 317 da CLT.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge Silva Neto. ■



Leia o parecer. [Clique aqui.](#)

Processo TST – IncJulgRREmbRep 0020396-54.2022.5.04.0401



TST reconhece competência da Justiça do Trabalho para julgar ação que discute a obrigação do sindicato em prestar assistência gratuita, sem o desconto de honorários contratuais

O Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina (MPT-SC) teve seu Recurso de Revista provido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no exame do pedido de ressarcimento como entender de direito.

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SC, para condenar o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e de Turismo e Hospitalidade da Grande Florianópolis em uma série de obrigações relacionadas à prestação de assistência judiciária gratuita ao(a)s integrantes da categoria, sem cobrança de honorários advocatícios contratuais. O Sindicato também foi condenado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato e declarou a incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que “a cobrança de honorários contratuais por advogado credenciado é matéria

alienígena ao direito sindical, tendo natureza cível, pois ligada à própria validade do contrato de honorários advocatícios.”

A Terceira Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-SC, destacou que “esta Corte Superior, com base no art. 114, inciso III, da Constituição Federal, tem se posicionado no sentido de que a Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, que a ele se vinculam em razão da relação jurídica de trabalho”.

“Verifica-se que, na hipótese em exame, não se discute a cobrança de honorários advocatícios, mas sim a obrigação de fazer do sindicato em prestar assistência gratuita aos sindicalizados, sem o desconto de honorários contratuais”, ressaltou o Ministro Relator José Roberto Freire Pimenta.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Teresa Cristina D’Almeida Basteiro. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Ileana Neiva Mousinho; Manoel Jorge e Silva Neto; Oksana Maria Dziura Boldo; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra e Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino.